

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2305 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DE
AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO E
ALIMENTAÇÃO NA FORMA QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de Ajudas de Custo de Deslocamento e de Alimentação, destinada a compensar as despesas com deslocamento e alimentação do servidor convocado a participar de curso de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de interesse específico do serviço público municipal, que seja realizado em outra localidade deste Município distinta do local que exerce suas funções.

Art. 2º. O valor das Ajudas de Custo de Deslocamento e de Alimentação serão fixados pela unidade gestora promotora, em virtude do local de residência do servidor e do local dos eventos de que trata o artigo anterior, não podendo ser superior, cumulativamente, a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia.

§ 1º. Ao servidor residente no local de realização dos eventos de que trata esta lei, é vedada a concessão de ajuda de custo de deslocamento, sendo permitida a ajuda de custo de alimentação, fixada na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As regras dos artigos anteriores se aplicam aos servidores municipais que se desloquem do local de exercício funcional para outra localidade do município, a serviço do poder público municipal, devidamente autorizado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º. A indenização só será efetuada mediante a comprovação da frequência ao curso ou a execução dos serviços prestados, no caso do parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 4º. As ajudas de custo de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento ou provento para qualquer efeito, pois têm caráter meramente indenizatório.

Art. 5º. A verba indenizatória objeto desta lei será extensiva aos servidores cedidos ao Município de Tauá, que estejam submetidos as mesmas condições desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL